

M.T.I.C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 43.312/40

(30-153/41)

ES/EV

1941

Cabe ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários delegar poderes aos seus representantes a inscrição de débito e a sua cobrança judicial é legal, - decreto-lei 65, de 1937.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso em que a Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que autorizou a cobrança de seu débito para com o Instituto;

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, após verificação do débito, aplicou àquele devedor a multa de mora a que se refere o art. 5º da lei nº 65, de 14 de dezembro de 1937;

CONSIDERANDO que a imposição dessa pena pecuniária é da competência do referido Conselho Administrativo, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, depositado previamente o débito;

CONSIDERANDO que a quantia a que se refere a notificação original decorreu de não haver a cláusula Cooperativa recolhido aos caixas do Instituto, durante os exercícios de 1936, 1937, 1938 e 1939, as contribuições relativas ao seu gerente-técnico contratado - Luciano Martins Junior;

CONSIDERANDO que no Instituto cabe delegar poderes aos seus representantes legais, tais são os delegados, para autorizar a inscrição de débitos e a respectiva cobrança judicial;

CONSIDERANDO que, no recurso interposto, pleita o recorrente a reforma da decisão do Instituto sob alegação de

roc. 23.312/40

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

= 2 =

não estar obrigado à dita contribuição;

CONSIDERANDO que não procedem os argumentos do recorrente, eis que o ato do Instituto recorrido se apoia em dispositivos legais e regulamentares, em vigor;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso confirmando a resolução do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941

a) L. M. Ribeiro Gonçalves Presidente

b) A. Garcia Miranda Reta Relator

Fui presente: a) Mariano de Oliveira Rocha Procurador

Assinado em 30/4/1941.

Publicado no Diário Oficial em 13/6/41